



**MARINHA DO BRASIL**  
**NAVIO-PATROLHA GUAJARÁ**  
**PROCESSO Nº 63384.000123/2026-41**  
**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

Categoria do Objeto: BENS PERMANENTES

**2. Descrição da necessidade**

A presente aquisição visa o fornecimento de um Liquidificador Industrial de 8 litros.

A aquisição do liquidificador industrial será importante para a confecção de refeições no navio e aumentando a capacidade de refeições feitas a bordo do Navio bem como a qualidade.

A falta deste item impacta diretamente na vida dos militares reduzindo a qualidade das refeições e eficiência do Navio.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante: Divisão de Convés do Navio-Patrolha Guajará

Responsável: 1º Tenente Pablo Isaque Almada Delgado.

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Liquidificador Industrial de Alta Rotação Profissional, Capacidade: 6 litros. Potência: 1200W. Voltagem: 110V, Material: AÇO INOXIDÁVEL, Inclui jarra de aço inoxidável.

**4.1** O objeto deverá ser enviado ao Navio-Patrolha Guajará que se encontra situado na Capitania dos Porto de São Paulo (CPSP), no seguinte endereço Cais da Marinha - Av. Eng. Ismael Coelho De Souza, s/n - Macuco, Santos - SP, 11015-315, com custos referentes ao frete para entrega da mercadoria já inclusos na proposta.

**4.2** A empresa contratada deverá se atentar os critérios de sustentabilidades propostos no Termo de Referência em anexo;

**4.3** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**4.4** É utilizado o catálogo eletrônico de padronização conforme disposto no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

- 4.5 O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota de empenho;
- 4.6 A Contratada deverá ter a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.7 A Contratada deverá ter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.8 A contratada deverá ter Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.9 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; e
- 4.10 Como critério/prática de sustentabilidade, só será admitida a oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234/2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

## **5. Levantamento de Mercado**

Por se tratar de bem permanente, foi verificado que a solução proposta encontra-se em consonância com a realidade de mercado e, portanto, mostra-se menos suscetível a práticas antieconômicas.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Contratação de empresa para fornecimento dos materiais descritos no item 4, com entrega do material no seguinte endereço: Navio-Patrolha Guajará que se encontra situado na Capitania dos Porto de São Paulo (CPSP), no seguinte endereço Cais da Marinha - Av. Eng. Ismael Coelho De Souza, s/n - Macuco, Santos - SP, 11015-315, com custos referentes ao frete para entrega da mercadoria já inclusos na proposta.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

01 unidade do Liquidificador industrial 8L.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Com base o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foram efetuadas consultas com base no Sistema de Pesquisa de Preços.

**Liquidificador de 8L: R\$ 611,45.**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não é permitido o parcelamento da solução.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

De acordo com o Decreto N° 10.947/2022, o plano de contratações anual é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5° da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Esta Organização Militar, em atendimento às suas políticas de qualidade e aos Princípios Administrativos da economicidade, eficácia e eficiência, emanadas pela Marinha do Brasil, alinhado aos ditames da atual conjuntura econômica do país, tem como objetivo aperfeiçoar sua gestão e otimizar seus recursos humanos, materiais e financeiros. Ressalta-se que aplicação de recursos financeiros que a obtenção dos materiais contribuirá para o bem estar dos militares do Navio.

No que tange à economicidade, para a obtenção do material, o Navio-Patrolha Guajará terá meios de obter a proposta mais vantajosa para Administração, o que, de pronto, denota um melhor aproveitamento dos escassos recursos financeiros disponibilizados pela União Federal, reforçando assim preceitos de economicidade e eficiência do processo de obtenção deste Navio.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não foram identificados durante o planejamento dessa aquisição impactos ambientais afetos a essa contratação.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Santos-SP, em 22 de Maio de 2026

PABLO ISAQUE ALMADA DELGADO  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de Convés